

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002, DE 09 DE MARÇO DE 2.023.

Nos termos do artigo 37, X da CF, trata-se a presente resolução de recomposição inflacionária do subsídio dos vereadores, e vencimentos dos servidores e demais itens desta resolução, dando outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 04/2020 que autorizou a recomposição inflacionária somente dos servidores efetivos;

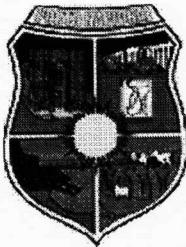
CONSIDERANDO, a Resolução nº 08/2021 que autorizou a recomposição inflacionária somente dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 006/2022 que autorizou a recomposição inflacionária somente dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO, que nunca houve recomposição inflacionária para os Pares dessa Casa de Leis, somente para os servidores;

CONSIDERANDO, a inflação dos períodos não concedidos para os Vereadores e que foram concedidas para os servidores;

RESOLVEM:



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

A CÂMARA MUNICIPAL de PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e, seu Presidente, PROMULGA a presente Resolução:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do Inciso X, do artigo 37 da Constituição da República do Brasil e demais legislação Municipal, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO no percentual de 21,54% (vinte e um vírgula cinquenta e quatro por cento).

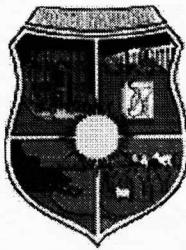
Art. 2º. É fixado como índice de recomposição inflacionária o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 3º. É concedida, a partir de 1º de abril de 2023, recomposição inflacionária total no percentual de 21,54% (vinte e um vírgula cinquenta e quatro por cento), relativa à data base de 2020, 2021 e 2022 não implementadas.

- a) Referente ao ano de 2020 o acumulado do INPC representa - 5,4473% (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>);
- b) Referente ao ano de 2021 o acumulado do INPC representa - 10,1602% (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>);
- c) Referente ao ano de 2022 o acumulado do INPC representa - 5,9324% (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>);

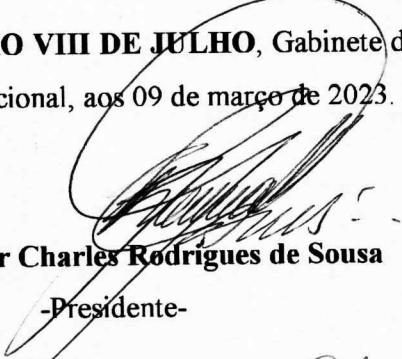
Art. 4º. Fica atualizada nos termos do Inciso X, do artigo 37 da Constituição da República do Brasil e demais legislação Municipal, o salário base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO no percentual de 5,9324% (cinco vírgula noventa e três por cento), concedida a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2023, revogando-se expressamente todas as disposições em contrária.

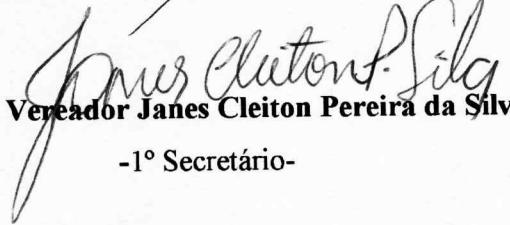


ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

PALACIO VIII DE JULHO, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Porto Nacional, aos 09 de março de 2023.


Vereador Charles Rodrigues de Sousa
-Presidente-


Vereador Adael Oliveira Guimarães
-Vice-Presidente-


Vereador Janes Cleiton Pereira da Silva
-1º Secretário-


Vereador Salmon Alves Pugas
-2º Secretário-



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
27/03/2023 - 09:02

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2020
Data final	12/2020
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05447330
Valor percentual correspondente	5,447330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
27/03/2023 - 09:01
[CALFW0302]**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2021
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10160180
Valor percentual correspondente	10,160180 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

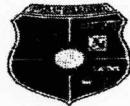
Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05932360
Valor percentual correspondente	5,932360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av: Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363-7296

Publicado em Placar
EM: 19/05/2020
[Handwritten signature]
ASSINATURA
Secretaria Legislativa

Resolução nº 004/2020,

de 19 de Maio de 2020.

“Dispõe sobre a alteração da Resolução N° 002/2012, de 29 dias do mês de Novembro de 2.012, que “Institui Data Base para revisão da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,
ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais:**

RESOLVE:

Art. 1º. - O Índice de Revisão dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional será de 3% (três por cento).

Art. 2º. - O Índice de Revisão dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Porto Nacional será de 3% (três por cento).

Parágrafo Único - A Revisão trata-se exclusivamente da correção inflacionária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor, retroagindo seus efeitos em 1º de Maio de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 19 dias do mês de Maio do ano de 2020:

[Signature]
JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO NETO

- Presidente -

[Signature]
CLAUDEVARDIS MASCARENHAS TAVARES

1º Secretário -

[Signature]
TONY MÁRCIO PEREIRA ANDRADE

- Vice - Presidente -

[Signature]
DJAI LIMA ARAUJO DOS SANTOS

- 2º Secretário -

Publicado em Placar

Em: 21 / 05 / 2021

Rhade Kavellam da S. Costa
Assinatura
Secretaria Legislativa



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-2482

RESOLUÇÃO N° 008/2021

Porto Nacional/TO, 21 de Maio de 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Resolução N° 004/2020, que tem como base a Resolução n° 002/2012, de 29 de Novembro de 2.012, que Institui Data Base para revisão da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, sua Presidente, em conformidade com o Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. - O Índice de Revisão dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional será de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento).

Art. 2º. - O Índice de Revisão dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Porto Nacional será de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento).

Parágrafo Único - A Revisão trata-se exclusivamente da correção inflacionária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Maio de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2021.

Vereadora Rozângela Rocha Mecenas
- Presidente-

Vereador Charles Rodrigues de Sousa
- 1º Secretário -

Vereador Raimundo Nonato Soares Filho
- Vice - Presidente-

Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho
- 2º Secretário-



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-2482

Publicado em Placar

Em: 17/05/22

Rháide Karyellen da Silva C. Almeida
Assinatura
Secretaria Legislativa

RESOLUÇÃO N° 006/2022

Porto Nacional-TO, 17 de Maio de 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 002/2012, de 29 de Novembro de 2.012, que Institui Data Base para revisão da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, seu Presidente, em conformidade com o Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. - O Índice de Revisão dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional será de 8% (oito por cento).

Parágrafo Único - A Revisão trata-se exclusivamente da correção inflacionária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor, retroagindo seus efeitos em 1º de Maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

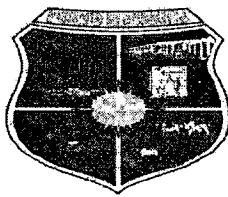
PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 17 dias do mês de Maio do ano de 2022

Vereadora Rozângela Rocha Mecenas
- Presidente-

Vereador Charles Rodrigues de Sousa
- 1º Secretário -

Vereador João Justino da Silva
- Vice - Presidente-

Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho
- 2º Secretário-



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução nº 002/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Nos termos do artigo 37, X da CF, trata-se a presente resolução de recomposição inflacionária do subsídio dos vereadores e vencimentos dos servidores, comissionados e demais itens desta resolução, dando outras providências."

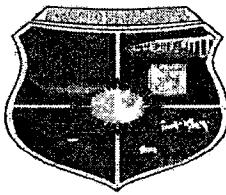
O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Resolução nº 002/2023**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 27 dias do mês de Março de 2023.

Ver. Geylson Neres Gomes
Presidente -

Ver. Rozângela Rocha Mecenas
- Relatora -

Ver. Crispim Alves de Oliveira Júnior
- Vocal -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução nº 002/2023

Autoria: Mesa Diretora

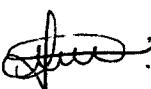
Ementa: "Nos termos do artigo 37, X da CF, trata-se a presente resolução de recomposição inflacionária do subsídio dos vereadores e vencimentos dos servidores, comissionados e demais itens desta resolução, dando outras providências."

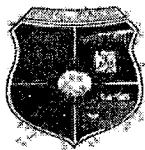
O Parecer: A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Resolução nº 002/2023**, constatou-se que o referido se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 27 dias do mês de Março de 2023.


Ver. Adael Oliveira Guimarães
- Presidente -


Ver. Crispim A. de Oliveira Júnior
- Relator -


Ver. Joelma Rodrigues Barbosa
- Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 010/2023

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo. Projeto de Resolução nº. 002/2023 de 09 de março de 2023. "Dispõe sobre a recomposição inflacionária do subsídio dos vereadores, e vencimentos dos servidores, comissionados e demais itens desta resolução, dando outras providências".

I – Relatório

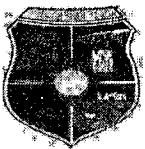
Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº. 002/2023 de 09 de março de 2023 que dispõe sobre a recomposição inflacionária do subsídio dos vereadores, e vencimentos dos servidores, comissionados e demais itens desta resolução, dando outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Projeto de Resolução nº. 002/2023 de 09 de março de 2023; (ii) Resolução nº 04/2020, Resolução nº 08/2021 e Resolução 006/2022 que autorizaram a recomposição inflacionária dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296
envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso X, que o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Carta Magna deve observar o mesmo índice, vejamos::

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

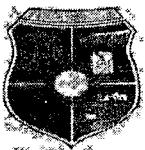
§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI

Dessa forma, nos termos da Constituição Federal é assegurado aos detentores de mandato eletivo, que percebem subsídio a revisão geral anual.

A Câmara Municipal de Porto Nacional por meio das Resoluções nº 04/2020, 08/2021 e 06/2022 concedeu somente aos servidores recomposição inflacionárias que somadas perfazem o valor total no percentual de 21,54 (vinte e um vírgula cinquenta e quatro por cento).

Os vereadores não foram contemplados com a reposição inflacionária citada nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Dessa forma, poderá por meio de resolução e respeitado o limite previsto no art. 294, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional-TO que assim dispõe:



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Art. 294 - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, no Regimento Interno, os seguintes limites máximos:

I - No Município de Porto Nacional, o subsídio máximo dos Vereadores obedecerá percentual dos subsídio dos Deputados Estaduais;

II - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Da análise da matéria, o Projeto de Resolução atende aos quesitos legais quais sejam: respeito ao limite do subsídio máximo dos Vereadores obedecendo ao percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, o montante da despesa não ultrapassa cinco por cento da receita municipal, está sendo assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices adotados para os servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO e **por se tratar apenas de recomposição por perdas inflacionárias, e não de aumento, mas de simples atualização.**

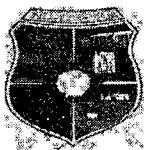
Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no sentido de que os vereadores têm direito à revisão geral anual dos seus subsídios.

Na Resolução nº. 429/2019 do processo nº. 4286/2019 do Tribunal de Contas do Tocantins ficou pacificado o seguinte entendimento:

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA DE AXIXÁ DO TOCANTINS. CONHECIMENTO DA CONSULTA. MÉRITO. RESPOSTA A CONSULTA. PREJULGAMENTO DE TESE. EFEITO VINCULANTE E OBRIGATÓRIO.

I – Os vereadores possuem direito à revisão geral anual, prevista no art. 37, X, CF/88, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, de acordo com o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores (agentes políticos), quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices, pois sua aplicação setorizada – apenas para os parlamentares desnatura o instituto.

II – A Constituição Federal de 1988 prevê que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, sendo, portanto, adequada a utilização da Resolução para concessão da revisão geral anual, porquanto



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

quem pode o mais, fixar, pode o menos, revisar, sem prejuízo, no entanto, do implemento mediante lei em sentido formal.

III – Sem embargo da constitucional autonomia do Poder Legislativo, estabelecida no art. 2º, e no art. 29, caput, da Constituição Federal, em consonância com a Constituição do Estado do Tocantins e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete à Mesa Diretora dar início ao processo legal legislativo relativo à lei/resolução concessiva de revisão geral anual.

IV – A fixação de recomposição, decorrente da revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos no ano da eleição, deve respeito ao prazo estabelecido no art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não se admite revisão geral anual nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato.

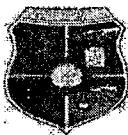
V – É permitido aos municípios, no exercício da autonomia constitucional, decidir acerca do cumprimento (ou não) da regra da anterioridade da legislatura para os agentes políticos do Poder Executivo – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais.

VI – É obrigatório o cumprimento da anterioridade quanto à fixação dos subsídios dos vereadores, pois possuem regramento constitucional que veda expressamente qualquer forma de alteração em seus subsídios durante a legislatura, **à exceção da recomposição por perdas inflacionárias, por não se tratar de aumento, mas de simples atualização.**

VII – O prazo para fixar os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, de um mandato para o outro, quando houver aumento de despesa, deve respeitar o limite fixado no art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (TOCANTINS, 2012).

Portanto, da análise dos julgamentos dos Tribunais de Contas sobre aplicação da revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos municipais, verifica-se que atualmente a interpretação das Cortes de Contas é de que a aplicação deste instituto ao subsídio dos vereadores, como forma de minimizar os efeitos inflacionários da perda do valor da moeda e do poder de compra.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Resolução nº. 429/2019, dispôs que a revisão geral anual deverá ser fixada por meio de resolução de iniciativa da Mesa Diretora, considerado o período mínimo de um ano, e, no ano das eleições, ser proposta com antecedência mínima de 180 dias do término mandato, observando-se os limites da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Legislação Eleitoral e das demais normas



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296
quando proceder à fixação da revisão geral anual.

Portanto, verifica-se que a revisão geral anual tem o escopo de mitigar a perda do valor real da moeda em virtude da diminuição inflacionária do poder de compra, e está diretamente ligada ao primeiro direito, ou seja, o de receber subsídio em caráter alimentar. A revisão geral anual do subsídio dos vereadores é condição inerente ao exercício do seu *múnus* público, como extensão do direito de representação que lhe é conferido e sem o qual pode comprometer o fiel desempenho de suas atividades.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional da Câmara Municipal de Porto Nacional, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução.

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 27 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Data: 27/03/2023 11:55:54-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Assessor Jurídico
OAB-TO 6771



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PR 002/2023 (Mesa Diretora) - Para emissão de PaJur

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>
Para: acezar.advogado@gmail.com

27 de março de 2023 às 09:31

Bom dia!

Encaminho, em anexo, matéria abaixo relacionada, para emissão de Parecer Jurídico, como segue:

Projeto de Resolução nº 002/2023 - Nos termos do artigo 37, X da CF, trata-se a presente resolução de recomposição inflacionária do subsídio dos vereadores, e vencimentos dos servidores, comissionados e demais itens desta resolução, dando outras providências.
(De autoria da Mesa Diretora)

at.te

*Rhalde Katyéllem da S. C. Almeida
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com*

PR 002.pdf
965K